A DEFENSORIA PÚBLICA NO ATENDIMENTO DAS MULHERES VÍTIMAS DE ***VIOLÊNCIA DOMÉSTICA***

Saiba aqui como a Defensoria Pública pode ajudá-la a romper o ciclo de violência doméstica e familiar

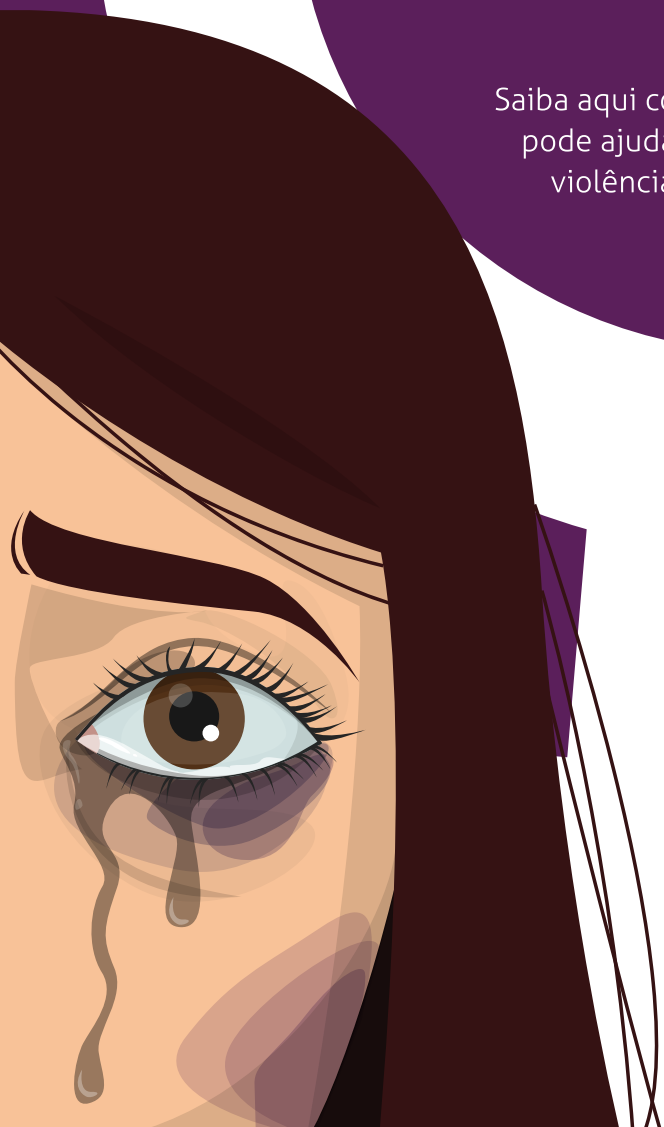

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

EXPEDIENTE

ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

CLODOALDO APARECIDO GONÇALVES DE QUEIROZ
Defensor Público-Geral do Estado

ROGÉRIO BORGES FREITAS
1º Subdefensor Público-Geral do Estado

GISELE CHIMATTI BERNA
2ª Subdefensora Pública-Geral do Estado

MARIA LUZIANE RIBEIRO DE CASTRO
Secretária Executiva de Administração

MÁRCIO FREDERICO DE OLIVEIRA DORILÊO
Corregedor-Geral

CARLOS EDUARDO ROIKA JÚNIOR
Primeiro Subcorregedor-Geral

EDSON JAIR WESCHTER
Segundo Subcorregedor-Geral

CRISTIANO NOGUEIRA PERES PREZA
Ouvidor-Geral

DEFENSORAS E DEFENSORES DO GRUPO DE ATUAÇÃO ESTRATÉGICA NA DEFESA DA MULHER (GAEDIC MULHER)

Rosana Leite Antunes de Barros
Tânia Regina de Matos
Tathiana Mayra Torchia Franco
Josiane Alves Barros
Claudiney Serrou dos Santos
Olzanir Figueiredo Carrijo

DIAGRAMAÇÃO
Bruno Cidade

REVISÃO
Alexandre Guimarães

Assessoria de Imprensa e Comunicação Institucional

SUMÁRIO

Introdução ____ 6

I - Banalização dos atos do mal ____ 7

II - Que tipo de mulher pode ser vítima de violência doméstica ____ 8

III - A invisibilidade da violência doméstica ____ 9

IV - As violências das quais as mulheres podem ser vítimas ____ 10

V - O ciclo da violência doméstica ____ 13

VI - Dificuldade da mulher em romper com o ciclo de violência doméstica ____ 14

VII - Relacionamento tóxico ou abusivo ____ 16

VIII - Medidas protetivas de urgência ____ 17

IX - Atendimento da Defensoria Pública à mulher vítima ____ 19

X - Trâmite dos processos ____ 21

XI - As lutas feministas ____ 24

Mensagem final ____ 25

A Lei Maria da Penha resguarda os seus direitos.

A Defensoria Pública é uma Instituição que, entre outras frentes, atua na defesa e em favor das mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

É preciso pensar se as atitudes do companheiro, ou das pessoas com quem você convive dentro de casa, são agressivas.

As Delegacias de Polícia atendem 24 horas aos crimes de violência doméstica e familiar.

Não é vergonha buscar o atendimento do Poder Público em caso de estar sofrendo violência em casa.

A violência doméstica pode ser praticada por qualquer pessoa com quem a mulher conviva.

A mulher pode pedir o imediato afastamento do agressor do lar ou da residência, se tiver medo dele.

Se estiver sofrendo qualquer tipo de violência, ligue 190.

Qualquer pessoa que se entenda como mulher deve ser amparada pela Lei Maria da Penha, por exemplo, as mulheres trans.

Buscar ajuda em caso de violência doméstica, o quanto antes, é evitar que algo pior possa acontecer.

Educar os filhos e filhas para viverem longe da violência é buscar um futuro melhor para todo mundo.

Crianças e adolescentes criados em lares onde ocorrem agressões podem se tornar adultos agressivos.

INTRODUÇÃO

Por meio da assinatura da Convenção Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres", a Lei 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, surgiu no país. Com a Constituição Federal de 1988, conhecida como "Constituição Cidadã", as mulheres que se encontravam no Congresso Nacional, deputadas federais e senadoras, conseguiram incluir no artigo 5º, I, do texto da Constituição Federal a afirmação que diz: "homens e mulheres são iguais perante a lei". A título de conhecimento, o agrupamento dessas parlamentares ficou conhecido como "Bancada do Batom" ou "Lobby do Batom".

Todavia, como mostrar e fazer sentir essa igualdade? O que está no papel, no livro, que é a Constituição Federal e demais leis, precisa ser cumprido no mundo real. Dentre as violências sofridas pelas mulheres, sem dúvida, a que mais acontece é a violência doméstica e familiar. E a Lei Maria da Penha é a base legal que cria formas e mecanismos para prevenir, punir e erradicar a violência contra as mulheres.

Quando a Lei Maria da Penha surgiu no Brasil foi muito questionada, justamente, por atuar na defesa das mulheres dentro do ambiente doméstico e familiar. Antigamente, era possível ouvir as famílias dizendo que "segredo de casa quem conhece são as baratas". Ouvia-se também que: "em briga de marido e mulher, ninguém mete a colher". Aliás, o primeiro grande desafio dessa lei foi entrar na casa das pessoas e mostrar que, se crimes estão acontecendo, algo deve ser feito para que eles sejam combatidos.

A Lei Maria da Penha veio para mostrar que devemos buscar um ambiente sadio para viver e que, se qualquer das violências acontece, crimes são vislumbrados e o Poder Público precisa atuar. Essa lei é uma homenagem à farmacêutica bioquímica Maria da Penha Maia Fernandes, que sofreu violência doméstica e familiar praticada por

seu marido, por quase dez anos, o que a deixou paraplégica. Maria da Penha se tornou símbolo nessa luta, mostrando que é totalmente possível sair da violência doméstica, assim como a punição para o agressor. Não é possível aceitar, ou ainda, conviver com violências que oprimem e causam sofrimentos.

O atual desafio dos órgãos públicos é levar as mulheres a identificarem quando são vítimas de violência, de acordo com a Lei Maria da Penha, e assim, as estimular a agirem para sair dessa condição. Quando a mulher sabe que está sendo vítima, ela procura o Poder Público para pedir ajuda e solucionar os seus problemas. Quando a mulher tem dificuldade em assumir que seu relacionamento é abusivo, é necessário orientação e auxílio externo para que reconheça que vive num ciclo de violência. Ela precisa ter auxílio e amparo legal e emocional para sair dele.

A Defensoria Pública pode auxiliar a mulher na identificação e enfrentamento dessa violência, atuando na defesa delas. Mulheres: há vida após a violência doméstica e familiar.

I - BANALIZAÇÃO DOS ATOS DO MAL

A convivência com os atos do mal é uma realidade na vida das pessoas. Essa violência ocorre naturalmente, como se fosse comum. Muitas pessoas aceitam e acham normal as maldades diárias às quais são submetidas. Dentro dos lares a banalização dos atos agressivos é muito sentida, dando lugar para a violência doméstica. As mulheres se conformam com a felicidade mínima em suas vidas, mesmo tendo sonhado viver em paz. Assim, é possível ver situações onde a mulher afirma que o marido-agressor é uma excelente pessoa durante a semana.

A mulher afirma que o companheiro trata bem os filhos e filhas do casal, que a geladeira é farta etc. para justificar a aceitação. Segundo elas, o problema se instala quando eles resolvem agir grosseiramente

contra elas. Há uma conformação em estar feliz poucos dias da semana, deixando que os outros dias sejam de absoluta infelicidade.

A cultura machista e a forma privilegiada que os homens são tratados na sociedade patriarcal tendem a fazer com que mulheres se contentem com pouco ou nenhum respeito, banalizando-se o mal contra elas cometido.

A ausência do pensar em dias melhores faz nascer o mal banal. O praticante da violência nunca enxerga gravidade em suas ações. Age naturalmente, dorme com a cabeça no travesseiro como se as suas obras fossem completamente normais e aceitas pela sociedade. E repete cotidianamente os males que pratica. Cabe àquela que é vítima dessa violência buscar ajuda para sair desse universo onde vivem tantas mulheres.

II – QUE TIPO DE MULHER PODE SER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA?

No ambiente doméstico, qualquer pessoa que se entenda como mulher pode ser vítima. É muito comum pensar que violência doméstica acontece apenas em relacionamentos íntimos de afeto, ou seja, entre marido e mulher, companheiros e companheiras. Porém, qualquer mulher que conviva com alguém, ou que tenha relacionamento com outras pessoas, pode ser vítima desse tipo de violência. Essas violências acontecem pelo contexto histórico de desrespeito em que as mulheres sempre foram tratadas.

Mulheres já foram vistas como pessoas incapazes, que só poderiam tomar decisões por meio do pai ou marido. As mulheres demoraram a ter o direito de trabalhar fora e de votar em seus representantes, sendo estes apenas alguns exemplos que acarretaram um ranço histórico que inferioriza a mulher e a torna mais suscetível às violências. Assim, mulheres podem ser agredidas por outras mulheres, por parentes de qualquer ordem, ou por pessoas com quem elas convivem intimamente.

As mulheres são agredidas por serem mulheres. É preciso ter em mente que independentemente de condição social, grau de escolaridade, etnia, religião, ou, ainda, nível econômico, qualquer delas pode ser vítima, em algum momento da vida.

III – A INVISIBILIDADE DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Algumas situações ajudam a inviabilizar a violência doméstica e familiar. A crença nas religiões, por exemplo, permeia um dos problemas da história das variadas violências contra as mulheres. Por religiões, é possível vislumbrar os ensinamentos de que o casamento deve ser para o resto da vida; de que a mulher deve estar andando sempre atrás do companheiro; de que o homem é o chefe do lar e cabeça do casal. Sendo a mulher vista como propriedade privada, surge o ciúme e o sentimento de posse do companheiro, bem como o senso comum de que os homens, o sexo masculino, são pessoas naturalmente violentas.

A crença popular, de outro lado, como já dissemos anteriormente, afirma que: "em briga de marido e mulher, ninguém mete a colher", "roupa suja se lava em casa" etc. Como essa violência acontece no contexto do lar, apenas quem conhece a realidade de determinado lar é quem vive nele. Muitas vezes, pessoas convivem com determinado casal, sem ao menos imaginar que ali, naquela casa, existe violência doméstica e familiar.

A mulher é capaz de realizar todas as atividades realizadas por homens fora e dentro de casa. A mulher ganhou independência financeira com o estudo e o trabalho. As mulheres hoje se encontram nos bancos das faculdades, desenvolvendo pesquisas, se capacitando e não é possível que a violência contra as mulheres continue na invisibilidade, as fazendo vítimas todos os dias.

IV – AS VIOLÊNCIAS DAS QUAIS AS MULHERES PODEM SER VÍTIMAS

A Lei Maria da Penha descreve cinco formas de violências às quais as mulheres podem ser submetidas. É de se esclarecer que quaisquer uma dessas violências pode levar a mulher a procurar o Poder Público, a Polícia Militar, a Polícia Civil, que lavrará o Boletim de Ocorrências. Existe uma falsa compreensão da sociedade de que a violência somente ocorre quando existem lesões visíveis. Todavia, muitas agressões deixam marcas fortes em outras partes da mulher, como no psicológico, por exemplo. E essas também são passíveis de proteção e amparo.

Através da Lei 14.188/2021, sancionada em 28 de julho de 2021, houve o acréscimo ao Código Penal Brasileiro do crime de violência psicológica. A Lei Maria da Penha, desde a sua entrada em vigência, já reconhecia como uma das violências a que as mulheres estão sujeitas de sofrerem dentro de casa a violência psicologia. Todavia, agora se perfaz em crime: "causar dano emocional à mulher que a prejudique e perturbe seu pleno desenvolvimento ou que vise a degradar ou a

controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, chantagem, ridicularização, limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que cause prejuízo à sua saúde psicológica e autodeterminação". (Artigo 147-B, do Código Penal).

Segundo o artigo 7º, da Lei Maria da Penha, são formas de violência doméstica e familiar contra as mulheres, dentre outras:

Violência física é a agressão na qual as mulheres ficam feridas na integridade física, ou seja, no corpo. A violência física pode deixar nas mulheres marcas, cicatrizes em seus corpos, ou deficiências.

Violência psicológica é a ação de causar dano emocional, diminuição da autoestima, ou que traga para a mulher prejuízo ou perturbação psicológica de alguma forma. Nessa forma de violência é muito comum agressores menosprezarem suas companheiras com palavras, gerando traumas difíceis de serem tratados.

Violência sexual é a violência que causa constrangimento de ordem sexual de alguma forma. A mulher não é obrigada a manter ou participar de relação sexual que não queira e também não pode ser obrigada a presenciar atos sexuais. A mulher também não pode ser obrigada a fazer uso ou deixar de fazer uso de método anticoncepcional.

Violência patrimonial é entendida como qualquer conduta que venha a trazer retenção, subtração, destruição total ou parcial de seus pertences, incluindo objetos destinados a satisfazer as necessidades delas. Essa violência pode acontecer durante a união. Todavia, é bastante frequente em processos de separação.

Violência moral é caracterizada por condutas que configuram contra as mulheres a calúnia, a difamação, ou a injúria. Alguns xingamentos proferidos contra as mulheres causam esse tipo de violência, podendo causar nelas até mesmo doenças psíquicas.

DIGA NÃO

À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Disque 180 e denuncie

V – O CICLO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

A mulher vítima de violência doméstica e familiar, até tomar a atitude de procurar o Poder Público para solucionar os problemas de dentro do seu lar, em regra, passa pelo ciclo da violência. É muito dolorido assumir que o lar do casal, por vezes, quando a violência se instala, não é o local mais agradável para se viver.

Quantas vezes nos deparamos com casais que relatam estar vivendo "crises", e que, logo depois, passam a viver em harmonia? Essa situação se repetirá por muitas vezes nos relacionamentos nos quais a violência doméstica já se encontra presente, formando uma verdadeira sequência de fatos repetitivos.

O ciclo da violência doméstica é composto por três fases distintas: tensão, explosão e lua de mel. A tensão é a fase de brigas constantes do casal, seguida por ofensas mútuas. Ocorrem crises constantes com brigas expressas verbalmente, destruição de objetos e ameaças. A mulher, até por ser mais sensível, procura acalmar o agressor e evitar discussões, o que a torna submissa e com medo. Em muitos casos, a mulher acaba se sentindo culpada pelas brigas.

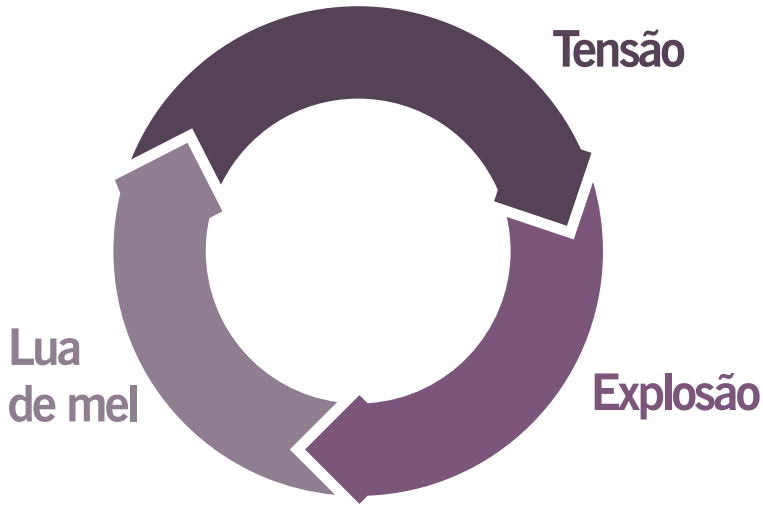

Na fase da explosão, as agressões verbais e físicas se tornam constantes, provocando temor permanente. Essa é a etapa mais emblemática, onde os delitos costumam acontecer. Nesta fase é que acabam acontecendo os feminicídios. Quando o casal consegue sair da fase da explosão, alcança a lua de mel e ocorrem os pedidos de desculpas, juras de amor e presentes são ofertados pelo agressor à mulher. O casal "doente" pela violência doméstica passa por esse ciclo diversas vezes, até que a violência grave ocorra. A Defensoria Pública, quando acionada, deve ajudar a "quebrar o ciclo da violência doméstica", a fim de evitar algo pior.

VI – DIFICULDADE DA MULHER EM ROMPER COM O CICLO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

A mulher possui muita dificuldade em romper com esse ciclo, pelos mais variados motivos, entre eles estão:

DIFICULDADES

- Ligação afetiva da vítima com o agressor;
- Medo de sofrer uma violência ainda maior;
- Vergonha dos vizinhos, amigos e família;
- Medo de prejudicar o pai dos seus filhos e filhas;
- Não querer que o pai dos seus filhos e filhas vá preso;
- Falta de condições financeiras para mudar o rumo da vida;
- Dependência emocional, falta de autoestima;
- Dependência econômica;
- A cultura religiosa em se entender que a mulher é cidadã de segunda categoria, devendo sempre andar atrás do companheiro.

São recorrentes os casos em que mulheres aceitam ou toleram a violência perpetrada pelos seus companheiros por pensarem: "se me separar dele, não vou conseguir outra pessoa" ou, "melhor viver assim do que viver sozinha". Essas frases, em regra, vêm de mulheres com a autoestima já fragilizada em decorrência de tantas agressões verbais e acusações de seus parceiros. Pensam que não há felicidade para elas e acostumam-se a viver na violência, como se só existisse esse caminho.

Quando o grau da violência moral e psicológica é extrema, muitas mulheres ainda se julgam "culpadas" pelas situações de violência sofridas, tentando justificar as agressões realizadas pelo parceiro. Por essa razão, para romper o ciclo da violência doméstica é necessário que além de orientações jurídicas, a mulher tenha tratamento psicológico para identificar um relacionamento abusivo, fortalecer-se e enfrentar a violência.

VII – RELACIONAMENTO TÓXICO OU ABUSIVO

Os relacionamentos amorosos apresentam sinais de serem abusivos quando a mulher é forçada a mudar comportamentos e é obrigada, por exemplo, a deixar de conversar com pessoas conhecidas e familiares; quando são obrigadas a mudar a forma de se vestir ou mesmo a fornecer senhas de celular e do computador para que o agressor tenha acesso à sua privacidade. Esses comportamentos, se repetitivos, invasivos e violentos, podem configurar relações abusivas. As mulheres são as maiores vítimas desse tipo de relacionamento.

As atitudes acima descritas são exemplos de circunstâncias onde os relacionamentos abusivos acontecem, fazendo com que as mulheres fiquem "aprisionadas" de portas abertas. Os relacionamentos abusivos já constituem violência contra a mulher, uma vez que neutralizam seus desejos, restringem suas relações sociais, bem como diminuem toda e qualquer perspectiva de crescimento pessoal e profissional. Assim, uma mulher que vivencia um relacionamento tóxico tem sua capacidade de julgamento diminuída, autoestima aniquilada, tornando-se pessoa muito mais vulnerável a qualquer tipo de violência.

VIII – MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA

Alguns dos instrumentos mais importantes da Lei Maria da Penha são as medidas protetivas de urgência. Antes da lei, as mulheres vítimas de violência doméstica faziam o Boletim de Ocorrência e voltavam para casa junto com o agressor. Mas, agora, elas procuram a Delegacia de Polícia para lavrar o Boletim de Ocorrências e, havendo necessidade, fazem o pedido de procedimentos cíveis e criminais.

As mulheres podem fazer diversos pedidos, porém, os mais comuns são:

PEDIDOS COMUNS

- O imediato afastamento do agressor do lar do casal, bem como o impedimento da convivência dele com familiares e amigos e amigas da vítima;
- Suspensão da posse ou porte de arma de fogo do agressor;
- Deferimento imediato dos alimentos provisionais aos filhos e filhas do casal e também para a mulher;
- Proibição de venda de bens adquiridos durante a união, tanto móveis, quanto imóveis;
- Deferimento da guarda dos filhos e filhas do casal à mulher;
- Suspensão do direito de visita paterna aos filhos e filhas.

As medidas protetivas se constituem em uma segurança para as mulheres, uma vez que conseguirão a solução de problemas imediatos. Essas medidas protetivas de urgência constituem instrumentos à disposição da mulher e, enquanto elas estiverem necessitando, ficarão em vigência. É importante esclarecer que as medidas protetivas são garantidas em favor das mulheres desde que façam o pedido. Porém, como o agressor conhece a rotina da vítima,

em caso de descumprimento por parte do agressor, a mulher deve buscar ajuda da Defensoria Pública, do Ministério Público ou da Delegacia de Polícia imediatamente para informar o descumprimento.

Com a criação da Lei 13.641/2018, que introduz o artigo 24-A na Lei Maria da Penha, o agressor que viola a medida protetiva incorre em um novo crime, com pena máxima de dois anos, o crime de descumprimento de medida protetiva em favor da mulher. Apesar de termos à disposição a Patrulha Maria da Penha, que se constitui outro instrumento de efetividade da Lei Maria da Penha, é importante que a mulher comunique, imediatamente, o descumprimento das regras por parte do agressor. Pois, agindo assim, ele apresenta risco maior de causar malefícios à mulher.

IX – ATENDIMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA À MULHER VÍTIMA

A Defensoria Pública geralmente é procurada pelas mulheres antes mesmo da lavratura de Boletim de Ocorrências. Muitas buscam por atendimento para saber se, de fato, são vítimas de violência doméstica. Existe a necessidade de questionar as mulheres se dentro do ambiente doméstico e familiar estão se sentindo discriminadas, humilhadas, afastadas de seus direitos, ou agredidas de alguma outra forma. A Defensoria Pública oferta não somente o atendimento, pois cada história é única, mesmo que pareça igual às demais. Defensoras e defensores públicos procuram:

DEFENSORIA PÚBLICA

- Estabelecer uma relação de confiança com a vítima;
- Não julgar a vítima;
- Tentar identificar, diante dos fatos narrados pela vítima, se o seu relacionamento é abusivo;
- Respeitar a vontade da mulher;
- Ser sensível ao problema, pois, a mulher vítima se encontra humilhada, amedrontada e confusa;
- Conversar com a vítima distante dos filhos e filhas;
- Aconselhar à mulher vítima que ainda não buscou a delegacia de polícia a lavrar um Boletim de Ocorrência;
- Informar às mulheres sobre os seus direitos, inclusive sobre os males da violência doméstica.
- Oficiar a outros órgãos de apoio, municipais e estaduais, da rede de atendimento às mulheres, nos casos em que entender necessário outras medidas para a proteção e amparo da vítima.

Não se cale!

Disque 180

Você não está sozinha!

X – TRÂMITE DOS PROCESSOS

A mulher vítima de violência doméstica, como toda e qualquer pessoa vítima de algum delito, deve seguir os seguintes passos:

1 – Em caso de alguma dúvida, buscar orientação na Defensoria Pública, mesmo antes de ir à Delegacia de Polícia, informando, inclusive, que seu caso é urgente e independe de agendamento;

2 – Se estiver sofrendo violência doméstica e puder acionar a Polícia, ligar imediatamente no número 190;

3 – Se estiver precisando de algum esclarecimento e não puder ou não quiser se dirigir à Defensoria Pública, poderá acionar o número nacional de informação, o 180;

4 – Se puder, se dirigir a uma Delegacia de Defesa da Mulher para lavrar um Boletim de Ocorrência da violência doméstica. Se o município não tiver Delegacia da Mulher, poderá se dirigir à qualquer Delegacia de Polícia para fazer o registro do caso;

5 – Na Delegacia, é essencial fazer o pedido das medidas protetivas de urgência, que têm a função de defesa;

6 – Se o crime deixar alguma lesão corporal, é fundamental a documentação dessa agressão pelo Instituto Médico Legal, por meio do pedido da autoridade competente, para que se faça o laudo de exame de corpo de delito;

7 – Deverão, ainda, responder a todo e qualquer chamado da Polícia Civil, ou do Sistema de Justiça (Poder Judiciário, Defensoria Pública, Ministério Público e Ordem dos Advogados), em caso de serem procuradas;

8 – As mulheres que buscarem atendimento devem comunicar os lugares onde podem ser encontradas, nos casos de mudança de endereço ou telefone;

9 – Caso as mulheres desejem manter o endereço sigiloso nos processos, devem informar às pessoas que realizaram o atendimento que não querem divulgar para evitar qualquer contato indevido do agressor;

10 – Caso as mulheres sintam a necessidade de ficarem alojadas em Casas-Abrigos, devem fazer esse pedido para as pessoas que realizaram o atendimento;

11 – Devem informar, ainda, se estiverem precisando de atendimento de assistentes sociais, psicólogas e outros;

12 – Poderá ser pedido para elas, por um lapso temporal, o fornecimento de cestas-básicas para suprir as necessidades momentâneas;

13 – Caso necessitem de capacitação, devem informar à pessoa que as atendeu que pretendem se capacitar para um trabalho fora de casa, com a finalidade de saírem da dependência econômica;

14 – Caso a mulher tenha filhos com o agressor e veja a necessidade de mudar-se para outra cidade a fim de fugir, deve informar às Instituições e Poderes que estão realizando o seu atendimento, o endereço onde poderá ser encontrada, requerendo sigilo absoluto do endereço por aquele órgão, a fim de que o agressor não a acuse de "sequestro" dos filhos e filhas, e com esse fundamento, tente retirar ou restringir da mãe, os direitos do poder familiar. Em ocorrendo a mudança de cidade, a mãe vítima de violência doméstica deverá imediatamente regularizar a situação de guarda e visitação dos filhos e filhas do casal, o que poderá ser pedido à Defensoria Pública, na nova cidade de moradia;

15 - A Defensoria Pública pode fazer o pedido de medidas protetivas, em sendo necessário;

16 - As Medidas Protetivas independem da lavratura de Boletim de Ocorrência;

17 - Em havendo necessidade, poderá a Defensoria Pública fazer o pedido de ampliação das medidas protetivas já deferidas.

XI – AS LUTAS FEMINISTAS

Os direitos humanos das mulheres só foram alcançados em razão da luta dos movimentos feministas. A cada momento da história o movimento feminista se debruça sobre situações importantes e que merecem atenção. Algumas mulheres que foram em busca de direitos por dias melhores para as demais, muitas vezes, tiveram que derramar sangue e sofreram em demasia. Muitos direitos foram alcançados, mas firmar esses direitos é tarefa diária! Agradecer àquelas que muito fizeram pelas mulheres é necessário. Somos gratas!

MENSAGEM FINAL

Vivemos num país de raiz histórico-cultural machista e patriarcal, o qual, infelizmente, inferioriza a mulher e a coloca como objeto, não como sujeito de direito. São várias as piadas e memes em redes sociais e demais veículos de comunicação que objetificam a mulher, a colocando como mera reprodutora ou pessoa que tem a função de aplacar a lascívia masculina. Infelizmente, esse componente histórico-cultural – difícil de ser rompido – culmina numa sociedade absurdamente violenta com a mulher, já que não a respeita enquanto ser humano.

O objetivo desta cartilha, assim como a atuação cada vez mais especializada da Defensoria Pública de Mato Grosso na defesa da mulher, é exatamente diminuir gradativamente este tratamento desigual em razão do gênero, desigualdade esta que não possui, nem razão, nem fundamento jurídico ou científico para existir. A Defensoria Pública está preparada para orientar e bem defender os direitos da mulher. Procure o Núcleo da Defensoria Pública mais perto de você e conheça os seus direitos.

Conheça a lei Maria da Penha

LEI Nº 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006

> "A vida começa quando a violência acaba"
>
> (Maria da Penha)

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO